



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0963/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0963/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

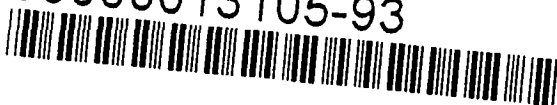
E M E N T A:

Denomina de Marcos Carneiro de Mendonca, a passagem um (codlog 25687-0) setor 140, quadra 240, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:19:54

00000013105-93



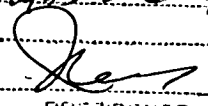
ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de

Folha n.º	1	de proc.
n.º	563	1010 95
São Paulo		

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 10 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
Política Urbana, Meio Ambiente
E MEIO-AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0963/1995

Denomina de MARCOS CARNEIRO
DE MENDONÇA, a Passagem Um
(CODLOG 25.687-0) setor 140-
Quadra 240 - AR/IQ.

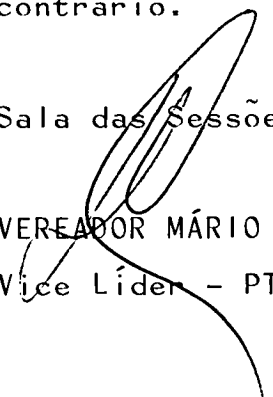
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado de MARCOS CARNEIRO DE MENDONÇA, o logradouro público, conhecido como Passagem Um (CODLOG 25.687-0) sendo o seu ponto inicial na Rua Flor das Almas (CODLOG 04.600-0) setor 140 - Quadra 240 - Vila Verde/Itaquera - AR/IQ.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO
10 OUT 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... (anexo(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e (folha) de informação sob
n.º 3 / 18 / 10 / 95 a ()



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	963	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º .

Considerando que o ente homenageado faleceu em 19.10. 1988 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1989 página 60.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja biografia passamos a expor:

Marcos Carneiro de MENDONÇA

Desportista e historiador brasileiro (Cataguases MG -24 -XII-1894 - Rio de Janeiro RJ, 19-X-1988), foi o goleiro da primeira seleção brasileira de futebol, ganhando, em 1919, o campeonato sul-americano. Marcos Mendonça chegou ao Rio de Janeiro em 1902, iniciando sua carreira de goleiro no Haddock Lobo, transferindo-se, depois para o Américo Clube ao qual ajudou a conquistar o campeonato carioca de 1913. No Fluminense fez parte da equipe que conquistou o primeiro tricampeonato do Rio de Janeiro (1917, 1918 e 1919) e foi presidente do clube em 1942-43. Dono de um físico privilegiado, tinha bom sentido de colocação, tranquilidade, firmeza e ótimos reflexos. Homem de muitas atividades, era especialista em história do Brasil no século XVIII e esteve entre os pioneiros que lutaram pela instalação de uma siderúrgica nacional e participou da comissão que elaborou o primeiro plano de salário mínimo do país.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 963 de 19 95 16 10 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/10/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA FOLLA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18/10/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Toon. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Jose Luis Costa
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 10 de 19.95.

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do Proc.
N.º 968	de 1995
do Funcionário	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no Projeto de Lei 963/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADL06?

3º - A denominação proposta (Passagem Marcos Carneiro de Mendonça) constitui homônima?

4º - A descrição e a localização da via no Projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Passagem) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei 963/95.

Sala da Comissão de Justiça, 13/11/95

MARCIO ARKUTU
Presidente

DEFIRO
29/11/95
Presidente

A
leg 3. Sra. Bete
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências
SP. 22.11.95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG
Em 23/11/95
Ho 12:30 horas

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando
informações a pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

23.11.95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

23.11.95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SIGU: m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1 05 a 07
Em 30/11/95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do proc.
n.º	963	de 95

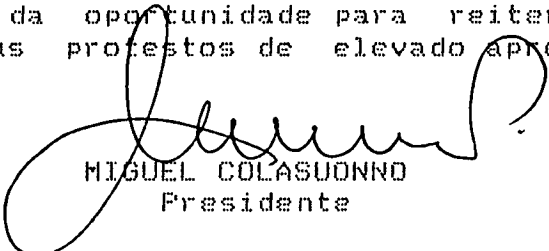
São Paulo, 28 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0772/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 963/95 de autoria do Vereador Mário Noda - que denomina de Marcos Carneiro de Mendonça, a Passagem Um (CODLOG 25.687-0) Setor 140 - Quadra 240 - AR/IQ - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 963/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 4 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 06	do proc.
n.º 963	de 1995

São Paulo, 28 de novembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 772/95 , de 28.11.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 963/95 , de autoria do Vereador Mario Noda.

Anexo: xerox do PL 963/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 4.

Laura Maria de Barros Nascimento
Assessora-Chefe
SGM/ATB

29 NOV 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 963 de 19 95 30/11 95 (a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 30/11/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Direção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 08 a 12
Em 01 01 86
(a) [signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	9638	do ano	1999
n.º	9638	de 19	99

São Paulo, 28 de novembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

316/95

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	28/12/1995
às	16:30 horas

Senhor Presidente

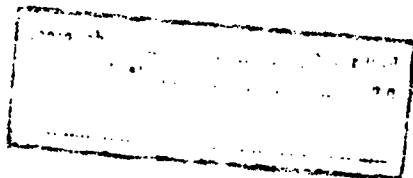
15 - DOCREC
15-0315/1995

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

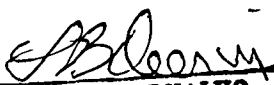

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



A Leg. 3;

Em 28.12.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28.12.95
17:45h 

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/01/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	9699	do proc.	de 19
n.º			95

5
CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 963/94, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0772/95, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 3^a 6/95



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º	4630	do proc.	49
n.º		de 19	

folha de informacao n.º 7

do processo n.º 59.002.916.95-29 em 14/12/95. (a)

LILIAN DE FARIAS
Assist. Adm.
SEHAB - CA

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .963/95 MEMO ATL : 2.920/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 25.687-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : TV RENATO ALVIN

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/35.459/95

HOMONIMIA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : TV MARCOS CARNEIRO DE MENDONCA

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

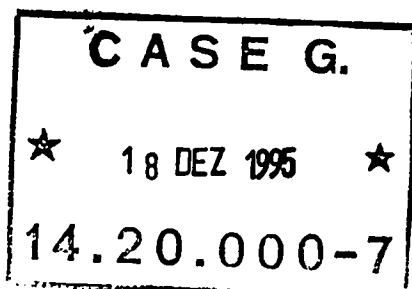
SUFICIENTES E CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

ALTERACAO DE DENOMINACAO NAO PREVISTA NAS LEIS 8776/78, 10903/90
E 11419/93

14/12/95

LUIZ ANTONIO DE A. MEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA-SUBSTITUTO
CASE-4



Ret. RENATO S. GRIMALDI
CASE 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	963/11	de 19	95
n.º		de 19	

Folha de Informação nº 08

do Processo nº. 59-002.916-95*29

em 18/12/95 (a)

TERILENE KORMA G
Dir. Adm. Geral
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 963/95.

INFORMAÇÃO : 1755/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

20/12/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Defesa Técnico
CASE-G/SEHAB

PLA WJSH

SEHAB-G
20.12.95
ENTRADO

Ataj 21/12/95

USAR ATENÇÃO
10/12/95
JAN 96



Folha	9613	de proc.	
nº		de 19	99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09

do Processo nº 59-002.916-95*29

em 21/12/95 (a)

RECIBO MO. Oficial de Gab. SEHAB.

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGH/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 963/95

A.T.L. J.T.A. Chefe

Preparar Ofício: 21/12/95

SGH - ATL

Senhora Assessora Chefe

ASSESSORIA - ATL
INGRID BACDA

De ordem da Sra. Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
pelo CASE.

22/ dezembro /95

SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Arquiteto
SEHAB - ATAJ

SLA/src1..

GAB.
27/12/95
11-10-001-0

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.60 z. juntados nesta data para para informação
documento rubricados sob

folhas de n° 13, 13, 02, 96 a) *R*



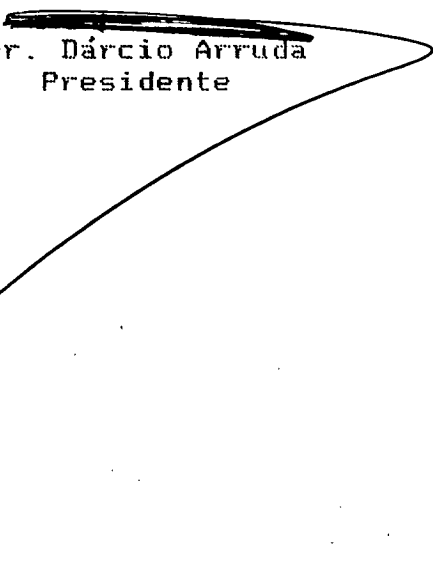
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 963 de 1995
O funcionário [assinatura]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 13/02/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15/02/96

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 16/II/96 às 10:00 hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de _____, rubricada sob

folha n. 14 / 17 / 4 / 96

MARCIA SIMO FERREIRA
Assistente da Câmara Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 de 1996
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe Técnica

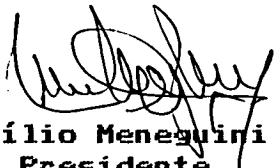
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que às Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a matéria em tela não mereceu avaliação conclusiva da Douta Comissão de Constituição e Justiça, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa;

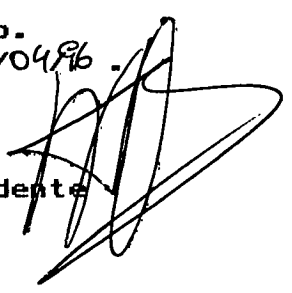
REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23.04.96.


Emílio Meneguini
Presidente

Defiro.

Em 23/04/96.


Presidente

Recebido na Secretaria de
Constituição e Justiça
25/04/76 às 12h00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PAULO
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a iniciativa de
instituições de um projeto referente
transição normal oriundo do sistema

CONSIDERANDO que ainda deverão
Permanentes que ainda deverão
propostura proposta de sua legislação
institucionalidade

CONSIDERANDO que a matéria em tela não
mereceu avaliação conclusiva da Junta
Constituição e Justiça, sendo encaminhada à Comissão
Art. 64 do Regimento Interno da Câmara

RESOLUÇÃO de Vossa Excelência seja este
Projeto de Lei encaminhado à Junta Comissão de Constituição
e Justiça para exame da matéria. Outrossim, solicito que o
exame em tela seja realizado sem prejuízo da realização do
prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o
entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal seja o
positivo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, em

Boleto Mensual
Presidente

Boleto
Em
Presidente



16 - PAR
16-0747/1996

Câmara
de

Folha n.º 15
do proc. 963
de 1995
Funcionário

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 963/95.
Trata-se projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa denominar Marcos Carneiro Mendonça o logradouro público conhecido como Passagem Um, com início na Rua Flor das Almas, na Vila Verde, Distrito de Itaquera. Contudo, segundo informações do Executivo de f.s.10, o logradouro foi denominado Travessa Renato Alvim, por força do Decreto nº 35.459/95.
Trata-se, portanto, de uma alteração de denominação não prevista na Lei nº 8.776/78, que facilita a mudança de nome tão somente no caso de homônima, similaridade que cause dificuldade de identificação ou na hipótese de nomes que causem constrangimento à população.
Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/04/96

17 - RELCOM
17-0600/1996

cds/p1963-95

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24, 04, 1996

pagina 150 columna 3

conferido: 

A. A. T. M.

Em. 24, 04, 1996



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 30 de abril de 1996.

MEMO No. 111 / 96

Ao nobre Ver. Mário Noda

O PL - 963 / 95, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Jorge Míake
Secretário Parlamentar

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A: T. M:
em 30, 04, 1996
18.50 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 17 -

do processo nº..... 01-963 de 19... 95 (a)..... JMB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

31/10/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	17 fls.
Arquivo em	03/10/96
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	